



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 090/2021
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

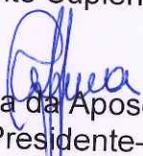
REF: Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da Vereadora Daisy Silva, que “Cria o Atlas da Violência Contra a Mulher, Crianças e Adolescentes no Município de Contagem”.

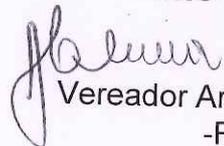
Proponho que o Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da Vereadora Daisy Silva, seja baixado em diligência, nos termos do art. 142, do Regimento Interno, ao Gabinete da Excelentíssima Sra. Prefeita Marília Aparecida Campos, solicitando seja encaminhado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para emitirem parecer sobre a viabilidade da implantação do projeto.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2021.

Vereadora Daisy Silva
-Presidente-
(Impedida de se Manifestar conforme R.I.)

Vereador Daniel Carvalho
-Presidente Suplente-


Vereadora Glória da Aposentadoria
-Vice-Presidente-


Vereador Arnaldo de Oliveira
-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da Vereadora Daisy Silva, que "Cria o Atlas da Violência Contra a Mulher, Crianças e Adolescentes no Município de Contagem".

PARECER

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria da Vereadora Daisy Silva que "Cria o Atlas da Violência Contra a Mulher, Crianças e Adolescentes no Município de Contagem".

No tocante à constitucionalidade a proposição encontra-se em consonância com a competência prevista no art. 30, I, da Magna Carta por tratar-se de "assuntos de interesse local".

Nesse sentido, proposta em apreço encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Contagem, que afirma no art. 6º, I e II que o Município exerce sua autonomia ao legislar sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, no que couber, vejamos:

"Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber";

A proposta apresentada não trata de matéria incluída no rol de competência privativa do Poder Executivo, respeitando, assim, o princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes, o que por conseguinte, figura-se na pauta das atribuições da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 71, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

"Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município."

Ressalta-se ainda o previsto no caput do art. 75, a iniciativa de lei cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 75 - A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica”.

Ademais, o Projeto de Lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública e nem trata do regime jurídico de servidores públicos, apenas se aproveita da estrutura já existente na Administração Pública para a sistematização dos dados já existentes de maneira a permitir uma visualização mais eficaz dos mesmos, uma vez que o dever de informar, ser transparente, coletar e disponibilizar dados já é inerente às atribuições dos órgãos Públicos, o que permitirá a elaboração de políticas sociais mais eficazes, não existindo, assim, nenhum impedimento de ordem constitucional.

Assim, esta Comissão opina pela **admissão** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2021.

Vereadora Daisy Silva
-Presidente-
(Impedida de se Manifestar conforme R.I.)

Vereador Daniel Carvalho
-Presidente Suplente-

Vereadora Glória da Aposentadoria
-Vice-Presidente-

Vereador Arnaldo de Oliveira
-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 167/2021

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da Vereadora Daisy Silva, que “Cria o Atlas da Violência Contra a Mulher, Crianças e Adolescentes no Município de Contagem”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o Atlas da Violência contra as Mulheres, Crianças e Adolescentes no Município de Contagem.

A justificativa do Projeto desenvolve louváveis considerações sobre o objeto da propositura. Todavia, apresenta-se inviável sob o ponto de vista constitucional.

Observa-se que a Lei Orgânica Municipal estabelece, de forma privativa, a competência do Poder Executivo para exercer a administração do Município, *in verbis*:

*“ Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)*

XX – exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;”

Nesse sentido, o Decreto nº 436, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, as competências e atribuições de suas unidades, preceitua que caberá a **Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres**, conforme determinação do art. 7º, incisos I e V, elaborar, coordenar e executar ações de políticas públicas municipais voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, apoiar, promover e acompanhar a implantação de banco de dados sobre matérias relativas as mulheres; dentre outras atribuições, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- “Art. 7º À Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres compete:*
- I - elaborar, coordenar e executar ações de políticas públicas municipais voltadas para a defesa dos direitos das mulheres;*
 - (...)*
 - V - apoiar, promover e acompanhar a implantação de banco de dados sobre matérias relativas as mulheres;*
 - VI - apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;*
 - VII - coordenar, controlar e organizar o atendimento externo às mulheres vítimas de violência ou discriminação de gênero;*
 - (...)*
 - X - apoiar e promover a produção e divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;*
 - XI - elaborar e coordenar a implementação do plano municipal de políticas para as mulheres;*
 - (...)*
 - XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”*
(destacamos).

Ademais, o Decreto 1.550, de 27 de março de 2020, que aprova o regimento interno do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher estabelece em seus artigos 2º e 3º, a missão e os objetivos do CIEVCM, dentre eles a implantação e manutenção de um banco de dados atualizado sobre mulheres do município, com estatísticas, locais de atendimento, serviços prestados no município, quantitativos, notícias e outras informações relevantes que possam ser úteis na construção de políticas setoriais, vejamos:

“Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher tem como missão ampliar o compromisso do executivo municipal na construção de políticas públicas para as mulheres do município de Contagem, levando em conta sua diversidade étnico-racial, geracional, de orientação sexual, de classe e outras especificidades, trabalhando principalmente no enfrentamento à violência, na promoção do empoderamento e da autonomia econômica das mulheres.

Art. 3º Sendo um espaço privilegiado no município de Contagem na construção de estratégias de mobilização social, gestão de informações, articulações de ações que previnam e combatam a violência de gênero, o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher terá como objetivos:

- I – implantação e manutenção de um banco de dados atualizado sobre mulheres do município, com estatísticas, locais de atendimento, serviços prestados no município, quantitativos, notícias e outras informações relevantes que possam ser úteis na construção de políticas setoriais;*
- II – articulação e fortalecimento da rede de proteção a mulher em situação de violência, procedendo ao mapeamento e atualização permanente dos dados referentes aos programas, serviços e profissionais respectivos, a fim de*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV - os Conselhos Tutelares." (destacamos).

Dessa forma, entendemos que as determinações e critérios estabelecidos no Presente Projeto de Lei dependem de estudos dos órgãos competentes.

Cumprido destacar, ainda, que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 047/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Babão, "Dispõe sobre a criação do observatório municipal da violência contra a mulher, com organização de banco de dados em contagem, bem como a divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres", projeto de lei semelhante ao projeto de lei em análise, que foi convertido em diligência, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, uma vez que as determinações e critérios estabelecidos no Projeto de Lei, igualmente, dependem de estudos do órgão municipal competente.

Dessa forma, antes desta Procuradoria emitir parecer conclusivo sobre a matéria, propõe-se que seja **convertido o Projeto de Lei nº 090/2021 em diligência**, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **para manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 24 de junho de 2021.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei **090** 2021

Cria o Atlas da Violência Contra a Mulher, Crianças e Adolescentes no município de Contagem

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, decreta:

Art. 1º Fica criado o Atlas da Violência contra as Mulheres, Crianças e adolescentes no Município de Contagem.

Art. 2º Atlas da Violência Contra as Mulheres, Crianças e Adolescentes no Município de Contagem será o agrupamento e elaboração estatísticas sobre as mulheres, crianças e adolescentes atendidos pelas políticas públicas do Município de Contagem, em que foram contadas ou efetivamente reconhecidos alguma modalidade de violência.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município, ou em outra área de fácil acesso, vinculada à página da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

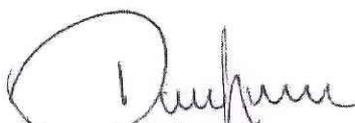
§ 1º Os dados deverão ser tabulados e analisados de modo que conste toda e qualquer forma de violência que vitime mulheres, crianças ou adolescentes, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias Municipais de Saúde, de Direitos Humanos e Cidadania, Defesa Social, Desenvolvimento Social, de Educação, Segurança Alimentar — destacadamente dos atendimentos realizados pelos CRAS (Centro de Referências de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) — e de Educação.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Daisy Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Ter em mãos dados estatísticos é essencial para a elaboração, para o acompanhamento e análise de políticas públicas. São os números que nos permitem dimensionar problemas, para aferir prioridades na aplicação de empenho político ou orçamentário — quando não de ambos.

Quando dados estatísticos ganham caráter público, em fácil acesso, possibilitamos que outros importantes atores, de diferentes áreas do saber ou da organização civil, possam participar, novamente, da supervisão, avaliação ou da proposição políticas de públicas ou de iniciativas legislativas.

Esse projeto é um convite para que um amplo conjunto de atores interessados possam participar da elaboração de políticas públicas para o combate à violência contra a mulher, contra a criança e o adolescente. É mais uma iniciativa que reforça todo o conjunto de esforços na direção de reconhecer a violência contra as mulheres como um problema de toda a sociedade e, nesse sentido, de responsabilizar o Estado, em todas as suas esferas governamentais, de enfrentamento a esse problema. Da mesma forma na proteção às crianças e aos adolescentes.

Diante disso, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como de ações de setores da sociedade civil organizada no enfrentamento à violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes, é preciso sistematizar e analisar os dados sobre as mesmas, de forma a visibilizar a magnitude dessas modalidades de violência na cidade de Contagem.

Nosso município, infelizmente, se notabiliza em seus números de violência contra a mulher. Publicação recente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) aponta que existem cerca de 3,2 mil processos envolvendo crimes contra a mulher que tramitam nas quatro varas criminais da Comarca de Contagem. Tratam-se de dados de 2019, quando da inauguração da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Inquéritos Policiais de Contagem.

Dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), de 2018 a 2020, corroboram a gravidade do problema. O ritmo de mulheres que morreram nas mãos de homens abusivos simplesmente por serem mulheres se mantiveram em uma morte a cada três dias, totalizando 57 registros em 2020, e 68 em 2019.

Em linhas gerais, no ano de 2018 foram 128 tentativas de homicídio contra mulheres, contra 62 mortes consumadas; Em 2019, foram um total de 107 tentativas, contra um registro de efetivação de 68 mortes. Ano passado, 2020, um total de 57 mortes contra 107 tentativas de assassinato de mulheres. Isso sem falar na enormidade de casos de violência que não ganham o devido e registro policial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por isso montar uma base com informações confiáveis, produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento às mulheres no âmbito da Prefeitura de Contagem, que muitas vezes não chegam à delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais da área da saúde, assistência social, entre outras.

O último parágrafo cumpriu duas funções muito elucidativas acerca da importância do presente projeto de lei: os números não apenas demonstram a enormidade e gravidade do problema, como, ato contínuo, denota como são importantes dados estatísticos no dimensionamento das demandas sociais para mobilização de esforços do poder público.

No que tange a violência contra crianças e adolescentes em Contagem, a escassez de dados para pesquisa já denota a urgência de efetivação da nossa proposta.


Daisy Silva
Vereadora